

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança

Estado de São Paulo

Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 Centro - Sta Cruz da Esperança-CEP 14.250-000 Tel
(016) 666-1115 Fax (016) 666-1198

Lei nº. 034, de 13 de abril de 1.998.

"Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a conceder desconto nos pagamentos, à vista e à prazo, do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Serviços Urbanos - TSU, lançados para o exercício de 1.998".

Dr. Nelton Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.,

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto nos pagamentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Serviços Urbanos - TSU, lançados para o exercício de 1.998, da seguinte forma:

I - Em parcela única, até o dia 16 do mês de abril de 1.998, com desconto de 40% (quarenta por cento);

II - Em 10 (dez) parcelas consecutivas, com desconto de 30% (trinta por cento) em cada uma delas, vencendo a 1ª. em 16 de abril, a 2ª. em 11 de maio, a 3ª. em 10 de junho, a 4ª. em 10 de julho, a 5ª. em 10 de agosto, a 6ª. em 10 de setembro, a 7ª. em 13 de outubro, a 8ª. em 10 de novembro, a 9ª. e a 10ª. em 10 e 28 de dezembro, respectivamente, todas no exercício de 1.998.

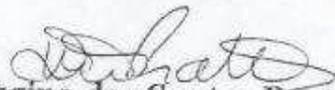
Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 13 de abril de 1.998.


Dr. Nelton Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.


Profª Pedra Regina dos Santos Prates - Chefe de Gabinete